

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.298, de 2008, na origem), do Deputado Rafael Guerra, que *denomina Avenida Hamid Afif o trecho urbano da rodovia BR-491 que cruza a cidade de Varginha, no Estado de Minas Gerais.*

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Rafael Guerra, o projeto de lei sob exame pretende denominar “Avenida Hamid Afif” o trecho rodoviário urbano da BR-491, sob jurisdição federal, que cruza a cidade de Varginha, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos da Justificação que sustenta a iniciativa, seu autor pretende homenagear o Sr. Hamid Afif, libanês de nascimento que, com apenas dez meses, chegou ao Brasil e ainda adolescente radicou-se na cidade de Varginha.

Na vida pública, o homenageado ingressou no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) por ocasião da fundação dessa agremiação política na cidade. Eleito para a Câmara Municipal, reelegeu-se por diversas vezes, vindo a falecer ainda jovem, aos 49 anos de idade, deixando um legado de respeito “às virtudes cidadãs”.

Ainda nas palavras do autor, a homenagem proposta dirige-se, também, “à família árabe em nosso Estado e em nosso País”.

Na Casa de origem, o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, para decisão terminativa, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, objeto do PLC nº 99, de 2010.

O projeto sob exame encontra apoio constitucional no âmbito das prerrogativas da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 21, XXI, “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação”. De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que o projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Carta Política, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Verifica-se igualmente a adequada observância dos critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite, mediante lei específica, a atribuição a vias e terminais integrantes do Sistema Nacional de Transportes de designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação, supletivamente às denominações de caráter oficial.

No mérito, adoto os argumentos do autor e considero merecida e oportuna a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora